



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA-RS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

RESOLUÇÃO nº 01 de 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre o ensino a distância como forma de estudos compensatórios para os(as) alunos(as) infrequentes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Leis Municipais 3222/2006 e 3223/2006, a LDBEN 9394/1996, Art. 12, inciso VII e VIII, incluído pela Lei 10287/2001, Art. 13, inciso III, IV, VI, Art. 24, inciso I e VI, Art. 31, inciso IV alterado pela Lei 12796/2013, Art. 32, § 4º e observando o Parecer 6/1998 da CEB, a Resolução 230/1997 do CEED, 233/97 do CEED, Parecer 6/2011 do CNE, Parecer 56/2006 do CEED, Parecer 01/2011 do CME, que regulamentam os casos de infrequência escolar, resolve:

Artigo 1º - Nos casos de alunos(as) que não atingirem a frequência mínima exigida pela Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso I, Art. 31, inciso IV alterado pela Lei 12796/2013, as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha deverão interceder junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e orientar os pais ou responsáveis sobre os seus deveres em relação ao retorno do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Cabe à Escola fixar em seu Regimento Escolar, as formas e modalidades de oferecimento dos estudos compensatórios de infrequência.

Artigo 2º - Aos alunos incapacitados de frequentar as aulas, comprovado através de atestado médico e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplica-se os estudos compensatórios de infrequência.

Artigo 3º - O Plano de Recuperação da Frequência Escolar deve considerar os motivos da incapacidade do(a) aluno(a), quando:

- a) apresentar doença de natureza física, psíquica/mental comprovada por atestado médico;
- b) for gestante a partir do 8º mês e nos 4 meses após o parto, ou em casos especiais amparados por atestado médico;
- c) estiver sem matrícula ou transferência efetivada.

Artigo 4º - Comprovada a incapacidade do(a) aluno(a), mediante atestado médico e ata assinada com a concordância do responsável pelo(a) aluno(a), serão encaminhados os estudos compensatórios de infrequência.

§ 1º - O atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o(a) aluno(a) ficará afastado das atividades escolares.

§ 2º O atestado médico deve ser periodicamente renovado, em virtude da importância da socialização deste aluno com os demais pares.

Artigo 5º - Os estudos compensatórios de infrequência realizados como atendimento domiciliar tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas.

§ 1º - São solicitados quando da observação do problema que impede o(a) aluno(a) de manter frequência normal em aula, não sendo concedidos para data retroativa;

§ 2º - São concedidos como forma de compensação de ausência às aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento;

§ 3º - Enquanto estiver com atendimento domiciliar, o(a) aluno(a) será considerado de frequência efetiva às aulas;

§ 4º - Se ultrapassar o final do período letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado pode ser renovado com apresentação de novo atestado médico e nova ata.

Artigo 6º - De posse do atestado médico e da ata, a Coordenação Pedagógica deverá elaborar, em conjunto com o Professor, o Plano de Recuperação da Frequência Escolar do(a) aluno(a).

Parágrafo Único – O Plano de Recuperação da Frequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas e deve conter o cronograma, os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) e, quando for o caso, a bibliografia a ser consultada.

Artigo 7º - É responsabilidade da Coordenação Pedagógica e do Professor, além da elaboração do Plano de Recuperação da Frequência, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da Frequência, disponibilizando meios para contato com o(a) aluno(a);

II - acompanhar o Processo Ensino-aprendizagem do(a) aluno(a);

III - avaliar as atividades realizadas, conforme Regimento Escolar;

IV - registrar o símbolo **AD** (Atendimento Domiciliar) durante o período comprovado e manter na pasta individual do(a) aluno(a) todos os procedimentos adotados, inclusive as avaliações.

Artigo 8º – Cabe ao aluno(a), ou através de seu responsável, manter-se em contato com a Coordenação Pedagógica e com o Professor para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu Plano de Recuperação da Frequência.

§ 1º - O cumprimento das atividades indicadas e estabelecidas no Plano de Recuperação da Frequência compensará a ausência do (a) mesmo (a) na sala de aula;

§ 2º - O aproveitamento do(a) aluno(a) será dado pelo cumprimento efetivo das atividades dispostas no Plano de Recuperação da Frequência.

Artigo 9º – Caso o Plano de Recuperação da Frequência não seja cumprido, a Escola deverá encaminhar a ficha **FICAI** contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação, para que tomem as providências necessárias.

Artigo 10 – O(A) aluno(a) infrequente que esteja em processo de transferência seguirá os procedimentos contidos no Regimento Escolar para a sua adequação quanto

ao tempo restante para o término do ano letivo visando assegurar a recuperação da frequência mínima prevista na lei e a aquisição dos conhecimentos básicos para a continuidade de seus estudos.

Artigo 11 – No Histórico Escolar constará os resultados obtidos nos componentes curriculares presenciais e os estabelecidos no Plano de Recuperação da Frequência, fazendo menção a presente Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 30 de junho de 2015.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ângela Maria Jung Silvestrin

Cláudia Bassanesi Maggioni

Marília da Silva

Marili Mafalda Oliveira

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Jandira Almeida de Oliveira (Relatora)

Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves

Lia Onzi Pastori

Neiva Vanzin Salamão

Patrícia Lopes de Vargas

Aprovada por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 30/06/2015.

Deisi Noro
Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 01/07/2015.

Registre-se e publique-se.

Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação

